



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI Nº 022/99
29 / 09 / 1999

Publicado no Jornal
<u>DE BELTRÃO</u>
Exemplar Nº <u>1.598</u>
Data <u>05 / 10 / 99</u>

SÚMULA – Dá nova redação ao Art. 1º e parágrafo da Lei 017/98 de 16 de outubro de 1998.

A Câmara Municipal de Vereadores do São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º e parágrafo da lei Municipal nº 017/98 de 16 de outubro de 1998, a qual passa a Ter a seguinte redação: Fica o Executivo Municipal autorizado a Doar Imóveis à FUNDEPAR no Distrito Dr. Antonio Paranhos, especificamente os Lotes Urbanos nºs 03 (três) e 06 (seis) da Quadra 87 com área de 3.200,00 m² (três mil e duzentos metros quadrados).

Parágrafo Único – Os lotes referidos no Caput deste Artigo, estão avaliados em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dia do mês de setembro de 1999.


Luís Raimundo Corti
Prefeito Municipal